

LEI Nº 2398/1990

Estabelece critérios para a distribuição de Bolsas de Estudo pelo poder público municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O poder público municipal concederá bolsas de estudo, até o limite da dotação orçamentária para estudantes destituídos de recursos, mediante os critérios estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único - Dar-se-á prioridade, na concessão de bolsas de estudo, no estudante secundarista de curso técnico profissionalizante em condições de igualdade sócio-econômica.

Art. 3º - O candidato a bolsa de estudo prestará as informações solicitadas, sujeitas a comprovação, em questionário sócio-econômico.

Art. 4º - Fica criada a comissão de bolsas de estudo, integrada pelos seguintes membros:

- I - 03 vereadores designados pelo presidente da Câmara Municipal;
- II - 01 representante do Prefeito Municipal;
- III - 01 representante da secretaria municipal de educação;
- IV - 01 representante da direção dos estabelecimentos de Ensino superior;
- V - 01 representante da direção dos estabelecimentos de Ensino secundário;
- VI - Representante dos Estudantes secundaristas;
- VII - 01 representante do Estudantes universitários;
- VIII - 01 representante dos professores, indicado pela A;P;A;
- IX - 01 representante do ministério público.

§ 1º - Cabe a comissão analisar os questionários sócio-econômicos apresentados pelos candidatos à bolsas de estudo determinando dentro todos, aqueles que mais necessitam do auxílio financeiro do Poder Público, para prosseguirem seus estudos.

§ 2º - A composição da comissão de bolsas de estudo, será renovada anualmente, e os seus membros não serão remunerados pelo trabalho exercido.

§ 5º - A bolsa de Estudo concedida ao estudante selecionado pela Comissão, custará sessenta por 60% do valor da anuidade cobrada pela instituição escolar referente ao ano letivo em curso.

§ 1º - O bolsista aprovado no final do ano letivo e que mantenha a condição sócio-econômico inalterada, constada pela comissão, obterá preferência para manutenção do benefício no exercício seguinte.

§ 2º - O bolsista reprovado não mais se beneficiará com a concessão de bolsa de estudo na mesma série.

Art. 6 - A comissão de bolsas de estudos encaminhará à Secretaria da Câmara Municipal, até o último dia útil do mês de março do mesmo ano letivo, a relação, em ordem preferencial, com os nomes dos estudantes contemplados com bolsas de estudos e respectivos estabelecimentos de ensino, a esta se obrigará a publicar, em órgão da imprensa local, tal relação no prazo de dois dias, contados do seu recebimento.

§ 1º - A bolsa de estudo concedida não retroage, para quitação de débito anterior à publicação da lista de contemplados.

§ 2º - A distribuição das bolsasconcedidas fará através da Câmara Municipal de Araxa, atendendo a relação recebida, e em ordem rigoroso da classificação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá em 18 de dezembro de 1.990.

